

LEI N° 2.108

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA
TAXA DE "HABITA-SE" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° As unidades residenciais construídas no Conjunto Habitacional Imaculada Conceição, no Bairro Imaculada Conceição, nesta cidade, ficam isentos do pagamento da respectiva taxa de "Habite-se".

Art. 2° A isenção de que trata o artigo anterior não dispensa o beneficiado do requerimento para a concessão de "Habite-se", cujo o requerimento fica também isento da respectiva "Taxa de Expediente".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 16
de dezembro de 1991.**

**ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**